



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2020/UNAI/CAN
Diretor Geral: Mariano Nicolao	
Auditado: Acompanhamento das Recomendações	
Equipe de Auditoria: Lauri Paulus e Marcelo Juarez Vizzotto	
Período de Auditoria: fevereiro de 2020	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2020/UNAI/CAN em complemento ao Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020/UNAI/CAN.

Monitoramento das Recomendações
Ação nº 05 do PAINT/2019

Objetivo:

Verificar o cumprimento das recomendações.

Escopo:

O campus Canoas tem um total de duas recomendações pendentes de atendimento, as quais foram expedidas no corrente ano e/ou em exercícios anteriores, e que foram objeto de acompanhamento por parte desta Auditoria.

Recomendações Atendidas

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Diárias e Passagens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria

Relatório nº 001/2019/UNAI/CAN.

Constatação

O Adicional de embarque/desembarque deve ser concedido, conforme art. 8º do Decreto nº 5992/06 e IN IFRS nº 13/12, por localidade de “destino”, com o objetivo de cobrir despesa de deslocamento do local de embarque/desembarque até o local de trabalho ou hospedagem. Todavia verificamos que isso não ocorreu nas diárias: nº 1897/18 (M N) em que o local de destino foi Armação dos Búzios/RJ, ou seja, um único local, mas foram pagos 3 adicionais de embarque no valor de R\$ 95,00 cada; e, nº 2816/18 (E K) em que o local de destino foi Barra do Piraí/RJ, ou seja, um único local, mas foram pagos 2 adicionais de embarque no valor de R\$ 95,00.

Recomendação

Recomenda-se que o gestor tome providências administrativas a fim de verificar e alinhar o entendimento, junto a PROAD, quanto ao número de adicionais de deslocamento devidos e que, caso seja entendimento institucional, tome providências para ressarcimento dos valores pagos a maior nas PCDPs 1897/18 e 2816/18.

Manifestação do Gestor

Em 02 de maio de 2019.

“No SCDP 1897/18, o servidor M. N. precisou se deslocar em dois trechos (quatro trechos ida e volta) para chegar ao destino onde ocorreu a missão. Para isso, utilizou dois tipos de meio de transporte: aéreo e rodoviário. No primeiro trecho, com passagem aérea (Porto Alegre – Rio de Janeiro), o servidor precisou se deslocar do aeroporto até o local de embarque rodoviário. No segundo trecho (Rio de Janeiro – Armação de Búzios) com transporte rodoviário, o servidor precisou se deslocar do local de desembarque até o local do evento. No terceiro trecho, de retorno (Armação de Búzios – Rio de Janeiro), o servidor precisou realizar os mesmos deslocamentos já mencionados nos trechos de ida (deslocamentos entre embarque e desembarque). Desta forma, entendeu-se que o servidor faria jus ao pagamento do adicional de deslocamento nesses trechos.

No SCDP 2816/18, o servidor E. K. deslocou-se em três trechos (seis trechos ida e volta) para chegar ao destino final do evento e utilizou transporte rodoviário e aéreo. Nos trechos Rio de Janeiro – Barra do Piraí e Barra do Piraí – Rio de Janeiro, o servidor precisou se deslocar do aeroporto até o local de embarque rodoviário, na ida, e do local de desembarque até o aeroporto, na volta. Portanto, entendeu-se que o servidor faria jus ao pagamento do adicional nesses trechos, para cobrir as despesas com esses deslocamentos”

Em 20 de novembro de 2019:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

“Em 18/04/2019, através do ofício Interno nº 008/2019/CGP/CANOAS/IFRS, esta Coordenadoria elencou os motivos pelos quais foram pagos os adicionais de deslocamento nas PCDPs 1897/18 e 2816/18. Naquela ocasião, tínhamos o entendimento de que os adicionais seriam devidos por trecho de deslocamento, independente da localidade, considerando que os servidores tiveram de dois a três deslocamentos adicionais, além do transporte aéreo, para chegarem e/ou retornarem aos/dos locais dos seus eventos.

No entanto, informamos que desde a data de recebimento desta manifestação, por esta Coordenadoria, em 23/10/2019, estamos tentando contato com a PROAD a fim de atender à recomendação acima, porém, não tivemos sucesso.

Tendo em vista que desconhecemos o procedimento a ser adotado para ressarcimento dos valores pagos a maior nas referidas PCDPs, na presente data, novamente formalizamos à PROAD a solicitação de auxílio, conforme e-mail em anexo. Tão logo tenhamos o retorno contendo as orientações necessárias, tomaremos, de imediato, as providências cabíveis.”

Em fevereiro de 2020:

Em 31/10/2019, através do Ofício Interno nº 085/2019/CGP/CANOAS/IFRS, esta Coordenadoria encaminhou manifestação ao Diretor Geral elencando os motivos pelos quais os referidos auxílios foram pagos no SCDP mediante entendimento adotado pelos responsáveis pela inclusão no sistema. Na data supracitada, ainda estávamos aguardando orientação da PROAD solicitadas por e-mail sobre como efetuar as correções, conforme solicitado por esta Auditoria.

No dia 31/10/2019, recebemos o e-mail da PROAD (Anexo I) contendo orientações de como proceder no sistema para corrigir os trechos e efetuar a devolução dos valores, as quais foram efetuadas via pagamento de GRU pelos servidores interessados, conforme comprovantes (Anexo II, PCDP 1897/18 e Anexo III, PCDP 2816/18). Com base nas orientações contidas neste e-mail, informamos que desde então estamos procedendo de acordo com as orientações da PROAD, no que tange ao cadastramento de diárias e passagens no SCDP.

Dessa forma, entendemos que as recomendações desta Auditoria foram atendidas e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Análise da Auditoria Interna

Em 29 de maio de 2019.

A IN IFRS 013/2012 afirma que:

“Art. 17º Será concedido adicional de R\$ 95,00, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque ou desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Parágrafo único: Não fará jus ao adicional de que trata o caput deste artigo o deslocamento realizado com veículo oficial ou nos casos em que não seja necessário pernoite fora da sede.”

Já o Decreto 5.992/2006, dispõe:

“Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”

O adicional é devido por localidade de destino, ou seja, por trecho e não por localidade em que o servidor tenha transitado apenas. Além das normas já citadas, no endereço eletrônico do SCDP (<https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/home.xhtml>) em “Documentações de Apoio” > “Legislação do SCDP” encontra-se um resumo das normas aplicadas ao SCDP, e as páginas 125 a 127 tratam do respectivo adicional.

Em consulta realizada a Pró-reitoria de Administração percebemos que o entendimento não é o mesmo adotado pelo campus. Neste sentido, recomenda-se o que segue.

Em 16 de janeiro 2020:

Analisando a manifestação do gestor, o mesmo busca, junto a PROAD, alinhar o entendimento para certificar-se de que os adicionais foram pagos corretamente. Como o ajuste ainda está acontecendo a recomendação será reiterada.

Em fevereiro 2020:

O gestor tomou medidas administrativas cabíveis alinhando entendimento, inclusive havendo devolução de valores pagos a maior.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida.

Macroprocesso: Ensino
Tema: Assistência Estudantil

Relatório de Auditoria

Relatório nº 006/2016/CAN e Relatório nº 005/2018/UNAI/REI.

Constatação

Constatou-se que houve o pagamento de benefício a aluno quando este já havia sido transferido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles, que sejam formalizados os procedimentos de ressarcimento e apuração de responsabilidades dos pagamentos indevidos dos benefícios de auxílio estudantil.

Manifestação do Gestor

Em 04 de abril de 2016.

“O pagamento do BAE ocorreu para esse aluno durante o período de cinco meses mesmo estando na condição de transferido da instituição. Isso ocorreu devido a um erro do sistema SIA, o qual não acusou o desligamento do aluno no IF. Aliás, o sistema informava que estava frequente, chegando a ter uma presença global superior a 90%. Diante da situação foi solicitado o ajuste imediato do sistema por meio da chamada número: 0005596 e posteriormente foi contado com os pais do aluno a fim de requerer o ressarcimento desses meses. Na sequência foi informado para a Direção sobre o ocorrido e também foi solicitado que realizassem as devidas providências para essa situação.”

Em 28 de novembro de 2017.

“Os procedimentos adotados para reaver pagamento indevido do BAE ao estudante são: realização de contato com os pais e/ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, informando o ocorrido do envio de parcelas pagas indevidamente, e solicitação de ciência por meio do Termo de Ciência (Anexo V) e anuência da situação do ocorrido pelos responsáveis. Posterior à assinatura do Termo pelos responsáveis é encaminhada a situação para a Diretoria de Administração e Planejamento, para que seja realizado o encaminhamento de Guia do Recolhimento da União”

Em 2018.

Não se manifestou.

Em 2019/2020

Não se manifestou formalmente, mas por telefone o gestor diz estar tomando medidas administrativas para regularizar o pagamento indevido.

Em fevereiro de 2020

Como objetivo de ressarcimento institucional referente aos pagamentos indevidos do Benefício de Assistência Estudantil – BAE, durante os meses de julho a novembro de 2015 ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

estudante que já havia sido transferido para outro estabelecimento de ensino, foi solicitado junto à Direção de Administração do *Campus* Canoas, verificação sobre a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU e informações de pagamento por parte do estudante. Como não foi identificada nenhuma devolução de recurso vinculada ao CPF do estudante, desde o ano do ocorrido, foi enviada solicitação de cálculo de atualização monetária ao contador do *Campus* Canoas. Com isso, foi encaminhado uma Guia de Recolhimento da União – GRU (Anexo I) com valor atualizado e Ofício (Anexo II) emitido pelo setor de Assistência Estudantil ao estudante, via correspondência com Aviso de Recebimento – AR (Anexo III) ao endereço cadastrado no Sistema Acadêmico, estabelecendo prazo para pagamento da GRU ou defesa.

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de abril de 2016.

O pagamento do benefício segue requisitos previamente definidos, quando ocorre recebimento indevido de auxílio gera-se, então, o dever de ressarcimento. Ainda, ressalta-se que a fragilidade no sistema SIA não elide a apuração de responsabilidade. Da manifestação da gestão, verifica-se que houve apuração dos fatos que culminaram no pagamento indevido, contudo, não houve a formalização dos procedimentos que visassem à apuração de responsabilidade bem como de ressarcimento.

Em 21 de dezembro de 2018.

Considerando a manifestação de novembro de 2017, não há confirmação de que houve o atendimento da recomendação, pois as ações descritas são genéricas e informam o que se deve fazer e não o que foi feito. A cópia do Termo de Ciência, enviado como anexo, é um modelo de documento.

Na manifestação de abril de 2016, a gestão informa que os pais foram contatados e que foi informado a direção para a tomada de providências. No entanto, não nos foi enviado documentação indicando de que houve efetivo procedimento de ressarcimento e apuração de responsabilidades, conforme descrito na recomendação.

Dessa forma, entende-se que a recomendação não está atendida e reitera-se para posterior acompanhamento.

Em 16 de janeiro de 2020.

Como o gestor ainda busca regularizar a recomendação, a mesma será reiterada.

Em fevereiro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

O gestor tomou medidas administrativas para buscar a devolução de recursos pagos indevidamente, embora decorridos quatro anos da emissão da recomendação. Por entender que a gestão busca o ressarcimento do valor esta recomendação será considerada com atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida.

Conclusão

O objetivo desta auditoria foi atingido: verificação do atendimento das recomendações junto aos setores envolvidos.

Canoas, 18 de fevereiro de 2020.

(*)
Marcelo Juarez Vizzotto
Auditor
Coordenador da Equipe

(*)
Lauri Paulus
Auditor
Membro da Equipe

De acordo:

(*)
William Daniel S. Pfarrius
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.